



280

18.11.71

PL. 344

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

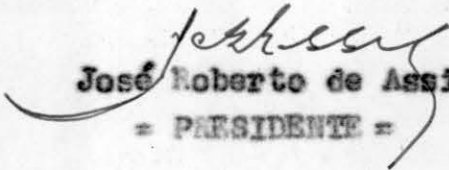
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, -  
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Campo Limpo Paulista autorizado a conceder isenção -- das tarifas de água e esgotos, aos prédios de propriedade de pessoas jurídicas de Direito Público Interno, ou por elas utilizados, ainda que pertencentes a terceiros.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1971.

  
José Roberto de Assis

= PRESIDENTE =

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de -  
Campo Limpo Paulista, aos doze (12) dias do mês de novembro do -  
ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

  
Nelson Mathion

Diretor Administrativo